



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO IV DOEGD – N.1073/2021

GLÓRIA DE DOURADOS-MS TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - <b>Aristeu Pereira Nantes</b>	Coordenadoria de Gabinete - <b>Diomar Mota dos Santos</b>
Vice-Prefeito - <b>Amadeu Ferreira de Moura</b>	Coordenadoria de Planejamento e Turismo -
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - <b>Luilcio Azevedo da Silva</b>	Coordenadoria de Trânsito - <b>Valmir Dias dos Santos</b>
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - <b>Magner de Paula Ribeiro</b>	Coordenadoria de Habitação - <b>Adimilson de Almeida</b>
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - <b>Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha</b>	Coordenadoria de Defesa Civil - <b>Sergio Higino dos Santos</b>
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - <b>Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira</b>	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - <b>Sidiney Thomaz Neto</b>
Secretaria Municipal de Saúde – SESA - <b>Janete G. Kochinski de França</b>	Controladoria Interna do Município - <b>Nelson Correia Mendes</b>
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA -	Assessoria Jurídica - <b>Victoria Callegari Duarte de Souza</b>
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - <b>Ana Paula de Andrade Marques</b>	- <b>Vitor Vandresen Militão</b>

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

(Ficha – 481)

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
DECRETO.....	1
PORTARIA.....	2
TERMO DE PERMISSÃO.....	2
PORTARIA SAÚDE.....	3

## LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021

**PARTES:** **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS  
**CONTRATADA:** Luiz Sampaio de Oliveira & Cia Ltda - MEI

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários (Auxílio Funeral) para a população com baixa renda e reduzir a vulnerabilidade social provocada por seus entes queridos, conseguindo assim, um funeral digno para as famílias do município de Glória de Dourados, de acordo com as quantidades e especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, parte integrante do Processo Administrativo nº 095/2021 – Pregão Presencial nº 041/2021.

### REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

**VALOR:** R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.06.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.06.008.244.0019.2087	Manutenção do Fundo Estadual da Assist. Social- FEAS
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. (Ficha – 534)
5	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.06.02	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
02.06.008.244.0019.2049	Manutenção das Ações e Serviços do FIS.
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Glória de Dourados - MS, 29 de Novembro de 2021.

### ASSINANTES:

**Contratante:** Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

**Contratada:** Luiz Sampaio de Oliveira – Representante da Empresa

## DECRETO

DECRETO Nº 144/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Institui a Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis e dá Outras Providencias.**

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e do Art. 09 do Decreto 116 de 05 de Novembro de 2021.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Municipal para Avaliação e Levantamento dos bens públicos municipais, com os seguintes membros: **Wanessa Duarte de Souza, Mirele Aparecida Nunes Servantes Reginato e Gessica Nayara Duarte de Souza**, sob a presidência do primeiro.

**Art 2º** A Comissão, ora instituída, tem por objetivo levantar todos os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio municipal, verificando se estão devidamente identificados, numerados e registrados.

**Art 3º** Caso seja localizado algum bem que não se enquadre no artigo 2º, este deverá ser imediatamente catalogado, observando-se os seguintes critérios:

- Origem;
- Descrição do bem;
- Estado de conservação;
- Valor atribuído ao bem;

**Art. 4º** Caso o bem localizado esteja devidamente registrado, a Comissão deverá realizar sua reavaliação, tomando como parâmetro os valores lançados no inventário físico e no balanço patrimonial do exercício anterior à reavaliação.

**Parágrafo único.** A reavaliação deverá ser processada com base no valor de mercado do bem, considerando-se a depreciação do mesmo.

**Art. 5º** Do levantamento de todos os bens móveis e imóveis da Prefeitura, a Comissão elaborará uma ata que será encaminhada ao Prefeito, devendo dela constar os seguintes elementos:

- Local e data;
- Finalidade da Comissão;
- Nome dos componentes;
- Denominação do bem;

- e) Critérios de avaliação ou reavaliação;  
 f) Valor atribuído a cada bem;  
 g) Número ou código destinado ao cadastramento dos bens, conforme sistema adotado no Município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 14 de DEZEMBRO de 2021.**

**Aristeu Pereira Nantes**  
 Prefeito Municipal

### PORTARIA

**PORTARIA Nº. 256/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Designa o servidor **Lucas Xavier dos Santos** para atuar como fiscal de contratos e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor **Lucas Xavier dos Santos**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Educação**, para acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos abaixo relacionados:

Contrato nº	Razão Social da Contratada	Procedimento Licitatório
114/2021	Planet Brinquedos e Equipamentos LTDA - ME	Carta Convite nº 017/2021

**Art. 2º.** São atribuições básicas do fiscal de contrato, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade;  
 II - receber as notas fiscais, verificar a regularidade do prazo de entrega, especificações, preços e quantidades, em consonância com o estabelecido no contrato, aditivos, apostilamentos e termo de referência;  
 III - atestar as notas fiscais e encaminhá-las à autoridade competente para pagamento;  
 IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;  
 V - manter controle sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;  
 VI - controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade, comunicando formalmente a autoridade superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência;  
 VII - notificar a contratada, sempre por escrito, quanto a eventuais pendências na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;  
 VIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

**Parágrafo único.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 3º.** Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao fiscal de contrato designado, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 13 de dezembro de 2021.**

**Aristeu Pereira Nantes**  
 Prefeito Municipal

### TERMO DE PERMISSÃO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO N. 014/2021**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS E JOSÉ SABINO FARIAS IRMAO.**

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Tancredo de Almeida Neves s/n., inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, representado pelo prefeito em exercício, Sr. ARISTEU PEREIRA NANTES, brasileiro, divorciado, produtor agropecuário, residente nesta cidade, podendo ser encontrado junto ao Paço Municipal, RG nº 202 235 SSP/MS, CPF nº 390.266.041-49, telefone 99608 8517, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, o Sr José Sabino Farias Irmao, brasileiro, casado, autônomo, inscrita no CPF sob o nº 366.626.071-34, residente e domiciliado na Estrada Linha Nona Poente, s/nº Centro de Glória de Dourados/MS, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tendo em vista o Decreto Municipal Nº133/2021 e com base no artigo 99, §3º da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso a permissão para o uso de espaço físico, sendo este um box localizado no mercado do produtor de Glória de Dourados para comércio, que será utilizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, que em contrapartida:

- a) Deverá manter a limpeza dos banheiros do mercado do produtor, além disso, manter o local que lhe foi cedido sempre limpo e higienizado, mantendo-o como lhe foi entregue, devendo proceder pequenos reparos, quando necessário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

a. O **PERMITENTE** cede para a comercialização local, as dependências das seguintes instalações:

01 (um) box (ponto de venda) localizado no Mercado do Produtor Municipal de Glória de Dourados.

b. A instalação acima será utilizada somente para o funcionamento de comércio local, sendo este ponto de vendas, não podendo ser utilizada para outros fins.

##### 2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

a) O **PERMISSIONÁRIO** responderá pela preservação e manutenção do local, conforme lhe for entregue. Também de utensílios e equipamentos no período em que deles fizer uso, deixando-os limpos e em condições de uso a cada vez que utilizar.

b) O **PERMISSIONÁRIO** deverá utilizar material próprio para proceder à limpeza de todas as dependências da lanchonete.

c) O **PERMISSIONÁRIO**, caso haja a necessidade de melhorias necessárias no imóvel, esta as fará, sendo as obras incorporadas ao patrimônio da **PERMITENTE**, sem direito de indenização.

d) Toda e qualquer melhoria no imóvel só poderá ser efetuada com a autorização por escrito da **PERMITENTE**, e ficará automaticamente incorporada ao seu patrimônio, podendo ser negociado algum tipo de compensação entre as partes quando for alteração de valor considerável.

e) O **PERMISSIONÁRIO** se responsabiliza por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados/colaboradores a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

f) O **PERMISSIONÁRIO** não poderá, a que título for, transferir os direitos que lhe decorrem deste Termo.

g) O **PERMISSIONÁRIO** deverá desocupar o imóvel, retirando todos os seus equipamentos, sempre que for de interesse do Poder Público.

h) O **PERMISSIONÁRIO** deverá devolver todo o prédio em estado de perfeita conservação no término desde Termo de Permissão de Uso, ou quando assim for vontade da administração pública.

i) O **PERMISSIONÁRIO** deverá providenciar o competente Alvará de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará Sanitário para cada ano/exercício que utilizar o imóvel.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 Este **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** inicia-se com a assinatura e terá como término o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado quantas vezes se fizerem necessárias, respeitando a vontade e a conveniência da Administração Pública.

3.2 As partes podem rescindir antes do prazo estipulado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o Foro da Comarca Glória de Dourados para quaisquer questões oriundas deste Termo de Permissão de Uso.

4.2 E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, assinadas e aceitas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas idôneas.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de dezembro de 2021.

**Aristeu Pereira Nantes**  
 Prefeito Municipal

**José Sabino Farias Irmao**  
 Permissonário

**PORTARIA - SAÚDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE GLORIA DE DOURADOS/MS**

**PORTARIA Nº 008/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Regulamenta o Decreto 116/2021 referente ao recesso das festas de final de ano (Natal e Ano Novo)”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com o art. 21 do Decreto Municipal 105/2020, resolve:

**Art. 1º** Os Servidores Públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e seus setores como, Vigilância Sanitária, Psicologia, Nutrição, Assistência Social, Epidemiologia, Endemias e Farmácia Básica, devem se revezar nos dois períodos comemorativos na semana que antecede o Natal (20 a 23), e na semana que antecede o Ano Novo (27 a 29) **preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público, retornando normalmente no dia 03/01/2022.**

**Art. 2º** As Unidades Básicas de Saúde, ALTO DA GLÓRIA e NOVA GLÓRIA, realizarão o expediente normal nos dias 20 a 23 de dezembro de 2021. Quanto as Unidades Básicas de Saúde CENTRAL e BNH, realizarão o expediente nos dias 27 a 29 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único.** Os dias 24/12/2020 e 31/12/2020 será ponto facultativo, visto que não haverá expediente.

**Art. 3º** O Laboratório Municipal, permanecerá aberto nos dias 20 a 23 das 07h00 às 11h00, sem prejuízo no atendimento ao público.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publica-se em Diário Oficial Eletrônico.

Glória de Dourados/MS, 13 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

**Janete G. Kochinski de França**  
Secretária Municipal de Saúde